



INTERESSADA: Universidade Estadual de Roraima		
ASSUNTO: Prorrogação do prazo de Reconhecimento do Curso de Bacharelado em Engenharia Florestal até 2023 e Convalidação dos atos acadêmicos praticados.		
RELATORA: Isabel da Costa Lima		
PROCESSO: N° 51/2022		
PARECER: N° 66/2022	CEE/RR	APROVADO EM: 29/12/2022

I – HISTÓRICO:

A Universidade Estadual de Roraima solicita a este Conselho, Convalidação e Prorrogação do prazo de Reconhecimento do Curso de Bacharelado em Engenharia Florestal, por meio do Ofício n° 566/2022/UERR/CUNI/REIT/GAB, com o seguinte teor:

Solicitamos a Vossa Senhoria, considerando a Resolução do CEE/RR N° 30/2019 que “Dispõe sobre a renovação de reconhecimento do curso de Engenharia Florestal, campus Rorainópolis que resolve renovar por 04 anos, a partir de 2018, o curso de Engenharia Florestal com Garga Horária de 4.190 horas” e atendendo ao Memorando 59 (4968169), a prorrogação do prazo de reconhecimento do curso por (01) um ano, conforme os seguintes fatores:

1. O curso de Bacharelado em Engenharia Florestal da Universidade Estadual de Roraima têm acadêmicos concluindo o curso no Semestre 2022.2. desse modo, buscando atender aos acadêmicos ingressos nos vestibulares 2016.1 (13 acadêmicos) e 2017.1 (14 acadêmicos), o Colegiado de Ciências Agrárias com registro em Ata (4967261) solicita à esse egrégio conselho a prorrogação de (12) meses para que estes acadêmicos concluam dentro da matriz curricular vigente, sem prejuízos decorrentes da adequação à nova matriz curricular.
2. O Projeto Pedagógico do Curso de Engenharia Florestal está em fase de renovação e atualização de acordo com a legislação atual, porém, verificamos que não haverá tempo hábil para os alunos que estão concluindo em dezembro de 2022 possam fazer, adaptação à nova Matriz Curricular.
3. O Núcleo Docente Estruturante do Curso de Bacharelado em Engenharia Florestal está trabalhando na atualização do Projeto Pedagógico, de acordo com a legislação e normativas legais, atendendo a Resolução do CNE/CES N° 07/2018 que estabelece as Diretrizes para a Extensão na Educação Superior Brasileira.

Após aberto e instruído o Processo n° 51/2022, o Vice-Presidente desta corte João de Carvalho, o despachou a esta conselheira, para análise e emissão parecer.

Compõe este Processo:

- I – OFICIO N° 556/2022/UERR/CUNI/REIT/GAB;
- II – MEMORANDO N° 59/2022/ UERR/CUNI/REIT/PROEG/DC/CCAGR;
- III – MEMORANDO N° 274/2022/ UERR/CUNI/REIT/PROEG/SECPROEG;
- IV - MEMORANDO N° 19/2022/ UERR/CUNI/REIT/PROEG/CPPCG;
- V – Projeto Pedagógico do Curso de Bacharelado em Engenharia Florestal;
- VI – Matriz Curricular do Curso de Bacharelado em Engenharia Florestal; e
- VII - OFÍCIO N° 1372/2022/ UERR/CUNI/REIT/GAB.

Parecer CEE/RR N° 66/2022

Av. Santos Dumont, 1917 - São Francisco - CEP 69.305-340 – Boa Vista-RR

E-mail: cee.rr@hotmail.com

Site: www.cee.rr.gov.br



II – MÉRITO:

2.1 Da Mantenedora

A Universidade Estadual de Roraima – UERR, criada pela Lei Complementar nº 91 de 10 de novembro de 2005, com Sede no *Campus* Boa Vista é uma fundação pública de educação superior, dotada de personalidade jurídica de direito privado, obteve seu último Recredenciamento por meio da Resolução CEE/RR nº 08/2019.

2.2 Do Curso de Bacharelado em Engenharia Florestal

O Curso de Bacharelado em Engenharia Florestal teve seu Reconhecimento por meio da Resolução CEE/RR nº 23/2010 de 14 de dezembro de 2010 para o *Campus* de São João da Baliza, ofertando vagas para 3 (três) turmas com ingresso nos anos de 2006, 2007 e 2011, e para o *Campus* de Rorainópolis, ofertando vagas para 2 (duas) turmas com ingresso nos anos de 2011 e 2012.

O último ato de Renovação de Reconhecimento do referido curso deu-se por meio da Resolução CEE/RR nº 30/2019, pelo período de 4 (quatro) anos, a partir de 2018, com carga horária de 4.190 (quatro mil, cento e noventa) horas, na modalidade presencial, em regime seriado semestral, com oferta no *Campus* de Rorainópolis.

2.3 Do Pedido

A UERR, visando atender as normativas que regem o ensino superior brasileiro, no tocante a oferta do Curso de Bacharelado em Engenharia Florestal, planeja ofertar o referido curso de acordo com as diretrizes legais em vigência. Para tanto, está concluindo as adequações do Projeto Pedagógico do Curso e a nova Matriz Curricular.

Para tanto, considerando que alguns alunos que tiveram ingresso em vestibulares anteriores e por algum motivo ainda não concluíram a referida graduação, a IES solicita a prorrogação do reconhecimento do curso, objetivando assegurar aos acadêmicos em percurso na Matriz Curricular de ingresso, a conclusão do curso sem prejuízo na trajetória educacional dos mesmos.

Entretanto, ao verificar que nem todos os 27 (vinte e sete) acadêmicos, poderão concluir o Curso de Bacharelado em Engenharia Florestal até o segundo semestre de 2022, a UERR solicita por meio do OFÍCIO Nº 1372/2022/ UERR/CUNI/REIT/GAB, alteração do pedido realizado anteriormente e solicita:

1. Convalidação dos atos acadêmicos relativos ao curso de Bacharelado em Engenharia Florestal, no exercício letivo de 2022;
2. Prorrogação do prazo de reconhecimento do curso até dezembro de 2023.

Parecer CEE/RR Nº 66/2022

Av. Santos Dumont, 1917 - São Francisco - CEP 69.305-340 – Boa Vista-RR

E-mail: cee.rr@hotmail.com

Site: www.cee.rr.gov.br



2.4 Da Base Legal

Observa-se, que a Administração Pública, de acordo com o Art. 37 da Constituição Federal de 1988, é regida por princípios básicos, os quais condicionam o padrão organizacional que a esfera administrativa deve seguir, com objetivo de amparar seus atos legais. No caso em comento, avoca-se o princípio da razoabilidade, como forma de dirimir qualquer prejuízo aos acadêmicos do Curso de Bacharelado em Engenharia Florestal.

Sobre a integralização dos cursos de graduação, esta deve mostrar todas as disciplinas já cursadas pelo aluno, bem como as disciplinas que ainda devem ser cursadas, o coeficiente de rendimento do aluno, a classificação do aluno na turma, entre outras informações. Nesse caso específico, o PPC do curso em comento apresenta o percurso as disciplinas e as possibilidades

Outrossim, o Conselho Nacional de Educação editou o PARECER CNE/CES Nº 8/2007, que "Dispõe sobre carga horária mínima e procedimentos relativos à integralização e duração dos cursos de graduação, bacharelados, na modalidade presencial". Em análise, os relatores fazem uma reflexão quanto à questão do tempo máximo para integralização dos cursos de graduação, que deveria ser pensada em termos percentuais, "através de um acréscimo de até 50% sobre a duração dos mesmos em cada IES".

Do referido Parecer originou-se a Resolução CNE/CES nº 2 de 18 de junho de 2007, sobre a mesma temática, de onde se extrai:

Art. 1º Ficam instituídas, na forma do Parecer CNE/CES nº 8/2007, **as cargas horárias mínimas para os cursos de graduação, bacharelados, na modalidade presencial, constantes do quadro anexo à presente.**

(...)

Art. 2º **As Instituições de Educação Superior**, para o atendimento do art. 1º, **deverão fixar os tempos mínimos e máximos de integralização curricular por curso**, bem como sua duração, tomando por base as seguintes orientações:

(...)

III – **os limites de integralização dos cursos devem ser fixados com base na carga horária total**, computada nos respectivos Projetos Pedagógicos do curso, observados os limites estabelecidos nos exercícios e cenários apresentados no Parecer CNE/CES nº 8/2007, da seguinte forma:

(...)

d) **Grupo de Carga Horária Mínima entre 3.600 e 4.000h:**

Limite mínimo para integralização de 5 (cinco) anos. (Grifo não original)

No Anexo da referida Resolução, o Curso de Graduação, Bacharelado, na modalidade presencial de Engenharia Florestal possui a Carga Horária Mínima de 3.600 (três mil e seiscentas) horas. Entretanto, o mesmo curso ofertado pela UERR possui 4.190 (quatro mil, cento e noventa) horas, superando a carga horária mínima constante na alínea "d".

Portanto, tomando por base a possibilidade de garantir aos acadêmicos do referido curso, a conclusão do mesmo sem maiores prejuízos, esta relatora não vê óbice, quanto a concessão do pleito.

Parecer CEE/RR Nº 66/2022

Av. Santos Dumont, 1917 - São Francisco - CEP 69.305-340 – Boa Vista-RR

E-mail: cee.rr@hotmail.com

Site: www.cee.rr.gov.br



2.5 Da Visita *in loco*

Em visita realizada ao *Campus* de Rorainópolis, acompanhada pela Conselheira Enia Ferst, o Coordenador do Curso de Bacharelado em Engenharia Florestal informou que os acadêmicos das turmas do *Campus* de São João da Baliza concluíram o curso no campus de Rorainópolis. Atualmente, apenas 23 (vinte e três) acadêmicos encontram-se em fase de conclusão, prevista para 2022.2.

Na ocasião foi constatado que está sendo concluída a reforma do prédio, com a instalação dos Laboratórios de Manejo Florestal, de Ciências Naturais, de Análise Clínica, de Análise de Solo e de Informática, além do Núcleo de Estudos em Agroecológica e Produção Orgânica. A infraestrutura contempla ainda o espaço específico para muda clonal. Todos os ambientes apresenta-se limpos e acolhedor, embora alguns ainda em reforma.

III – VOTO DA RELATORA:

Em apreciação ao pleito e face ao exposto na análise do mérito deste parecer, voto pela Prorrogação de Recredenciamento do Curso de Bacharelado em Engenharia Florestal da Universidade Estadual de Roraima, com oferta no *Campus* de Rorainópolis, excepcionalmente, até dezembro de 2023 e Convalidação dos atos acadêmicos praticados durante o ano letivo de 2022.

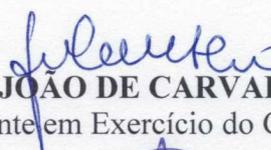
Este é o Parecer.

a) Isabel da Costa Lima - Relatora

IV – DECISÃO DO CONSELHO PLENO:

O Conselho Estadual de Educação reunido em Sessão Plenária Extraordinária, deliberou, por unanimidade, aprovar as conclusões apresentadas.

Plenário Prof. Adolfo Moratelli, Boa Vista-RR, 29 de dezembro de 2022.


JOÃO DE CARVALHO
Presidente em Exercício do CEE/RR


FRANCISCO ROBSON BESSA QUEIROZ
Membro da CEI/CEE/RR


ADRIANA WENDERLICH
Membro da CEB/CEE/RR

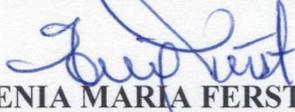

ISABEL DA COSTA LIMA
Membro da CEI/CEE/RR


CHEILIANA LIMA DA SILVA
Membro da CEB/CEE/RR

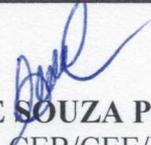

KARINE DE ALCÂNTARA FIGUEIREDO
Membro da CEI/CEE/RR




ELIALDO RODRIGUES DE OLIVEIRA
Membro da CES/CEE/RR


ENIA MARIA FERST
Membro da CES/CEE/RR

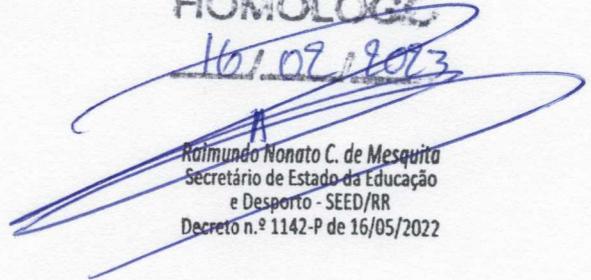

GEISEL BENTO JULIÃO
Membro da CEI/CEE/RR


LEILA SOARES DE SOUZA PERUSSO
Membro da CEB/CEE/RR


RAIMUNDA OLIVEIRA RODRIGUES
Membro da CEB/CEE/RR

HOMOLOGADO

16/02/2023


Raimundo Nonato C. de Mesquita
Secretário de Estado da Educação
e Desporto - SEED/RR
Decreto n.º 1142-P de 16/05/2022

CEE / RR.
PUBLICADO NO D.O.E Nº 4396
FM 08/03/2023



RESOLUÇÃO CEE/RR Nº 61/2022, de 29 de dezembro de 2022.

Dispõe sobre a Prorrogação do Reconhecimento do Curso de Bacharelado em Engenharia Florestal da Universidade Estadual de Roraima, ministrado no Campus de Rorainópolis, excepcionalmente, até 2023.

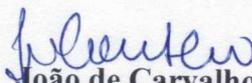
O Presidente em Exercício do Conselho Estadual de Educação de Roraima, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o disposto no inciso VI, do Art.18 do Regimento Interno e com fundamento no Parecer CEE/RR Nº 66/2022,

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar o Reconhecimento do Curso de Bacharelado em Engenharia Florestal da Universidade Estadual de Roraima, ministrado no Campus de Rorainópolis, excepcionalmente, até dezembro de 2023.

Art. 2º Convalidar os atos acadêmicos do referido Curso, praticados durante o ano letivo de 2022.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.


João de Carvalho
Presidente em Exercício do CEE/RR

CEE / RR.
PUBLICADO NO D.O.E Nº 4396
FM 08/03/2023

HOMOLOGADO

16/02/2023


Raimundo Nonato C. de Mesquita
Secretário de Estado da Educação
e Desporto - SEED/RR
Decreto n.º 1142-P de 16/05/2022

Resolução CEE/RR Nº 61/2022

Av. Santos Dumont, Nº. 1917, São Francisco-CEP: 69.305-340- Boa Vista-RR

E-mail: cee.rr@hotmail.com

Site: www.cee.rr.gov.br